



Comissão Mista de Reavaliação de Informações
133ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 257/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.075569/2023-61
Órgão: UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
Requerente: R.S.M.

Resumo do Pedido

O requerente solicitou cópia dos processos nº 23080.036855/2018-69 e nº 23080.032767/2019-79, informando que o primeiro, de 2018, se trata de processo de sindicância e o segundo, de 2019, se trata de Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Anexou extrato de pedido de acesso à informação da Plataforma Fala.BR, registrado sob o NUP 23546.073171/2023-91, no qual solicitou acesso aos mesmos processos e obteve como resposta do órgão em epígrafe que ambos não foram localizados no sistema da Instituição, provavelmente por estarem em módulo de tramitação sigiloso, sendo necessário abertura de novo pedido, informando, ao menos, os assuntos de que tratam, para que possam presumir a localização destes.

Resposta do órgão requerido

A instituição encaminhou, em anexo, seis arquivos constando documentos relativos ao processo nº 23080.032767/2019-79.

Recurso em 1ª instância

O requerente solicitou que, sempre que houver uma resposta no sistema, que ele seja notificado por e-mail, conforme consta na abertura do pedido (modo de resposta). Em seguida, informou que seu pedido não foi atendido, visto que estaria faltando diversas páginas nos arquivos fornecidos, exemplificando que, enquanto a primeira parte se encerra com o anúncio do início das perguntas feitas pelo presidente da Comissão de PAD (CPAD) para uma testemunha, a 2ª parte já inicia na pergunta número 08, indicando que nessa parte está faltando ao menos 1 (uma) página (podendo inclusive ser mais de uma). Afirmou que essa situação se repete ao longo do documento, percebidas através desse padrão: a página seguinte não corresponde a continuação lógica da página anterior. Estimou que esteja faltando ao menos 50 páginas e, ainda, observou que nas partes 3 (três) e 4 (quatro) há repetição de trechos completos, já constantes em páginas ou partes anteriores, evidenciando a baixa qualidade da cópia fornecida, que não corresponde ao que foi solicitado. Nesse sentido, reiterou o pedido das cópias integrais e em perfeita ordem e estado, dos processos mencionados.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

Não houve registro de resposta na Plataforma Fala.BR.

Recurso em 2ª instância

O requerente afirmou estar aguardando a cópia integral do processo.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

A instituição respondeu que a Corregedoria-Geral enviou cópia dos processos solicitados com as peças extraídas do SPA e as páginas faltantes posteriormente inseridas e, com isso, encaminharia tais documentos para o e-mail do requerente.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O requerente afirmou ter recebido e-mail com 10 anexos, informando que as demais partes do processo seriam encaminhadas em outros e-mails, dado o limite de capacidade de anexação, todavia, não recebeu nenhum outro e-mail. Alegou que enviou e-mail ao órgão avisando que não recebeu e, no dia seguinte, recebeu mais dois e-mails, porém, sem anexo algum. Com isso, respondeu esses novos e-mails informando que não havia anexos e informando outro endereço eletrônico seu, caso fosse algum problema no servidor. Desde então, não recebeu o restante do processo. Acrescentou que este processo tramitou durante a pandemia e deveria estar todo digitalizado, não compreendendo o sentido de não ser fornecido de prontidão.

Análise da CGU

A CGU realizou interlocução com a entidade recorrida, objetivando compreender a justificativa para a informação não ter sido disponibilizada de forma completa. Em resposta, a UFSC declarou que o requerente obteve acesso integral ao processo em questão, informando que, no dia 18/10/2023, lhe foram enviados dois e-mails: o primeiro às 9h48, contendo 10 anexos (partes do processo); e, o outro, às 9h50, em complementação, contendo 8 anexos (as demais partes do processo). Sendo assim, a CGU analisou que, tendo em vista que as informações complementares foram endereçadas ao solicitante, por meio do seu e-mail cadastrado na Plataforma Fala.BR, em 18/10/2023, ou seja, em data anterior à interposição de recurso em 3ª instância (25/10/2023) não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 16 da LAI.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso interposto, nos termos do art. 16 da LAI, uma vez que as informações complementares foram disponibilizadas ao cidadão nas instâncias anteriores.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O requerente afirmou fazer quatro meses que a recorrida protela a informação solicitada. Argumentou que a resposta teria sido enviada para seu e-mail, porém, o documento que recebeu estava incompleto, com ainda menos informações que as originalmente disponibilizadas. Questionou a decisão da instância anterior, considerando ter sido uma resposta vazia para justificar a negativa de acesso. Problematicizou o que a UFSC estaria querendo esconder, visto se tratar de um processo no qual um professor titular recentemente promovido passou por uma pena branda relativa à uma acusação de assédio e, pelo que observou dos arquivos que recebeu, também envolveu episódios de racismo. Com isso, reiterou sua solicitação pela cópia integral do processo, com as ressalvas das informações pessoais.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

Análise da CMRI

Para subsidiar o julgamento do presente recurso, foi realizada interlocução com a instituição recorrida, objetivando confirmar o envio dos documentos solicitados de forma integral, que comprovaria a não ocorrência da negativa de acesso, ou, alternativamente, para se averiguar a possibilidade de novo envio, dada a alegação do requerente de não ter recebido as informações de seu interesse. Em resposta, a recorrida afirmou que os documentos solicitados, com todas as suas partes, foram enviados ao requerente no dia 18/10/2023, conforme haviam informado na interlocução realizada pela CGU (o que, registra-se, não foi possível ser comprovado por esta Comissão, em vista da não apresentação de comprovante de envio). Não obstante, a UFSC enviou os documentos ao Requerente no dia 07/06/2024, durante a instrução processual deste recurso. Nos comprovantes de envio, compartilhados com a Secretaria-Executiva da CMRI, foi possível constatar o envio das partes 1 a 14 referentes ao processo nº 23080.032767/2019-79 e as partes 1 a 4 relativas ao processo nº 23080.036855/2018-69, tendo a recorrida atestado que estas compõem a integralidade dos processos referidos. Considerando a comprovação do envio das informações pleiteadas ao interessado, compreende-se que a presente apelação recursal perdeu seu objeto.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, declara a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784/1999, visto que as informações requeridas foram franqueadas ao requerente durante a fase de instrução processual, tendo havido, portanto, a perda de objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 06:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5866420** e o código CRC **928EFD06** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000014/2024-13

SEI nº 5866420